

CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR

PROCESSO N°: 1499/65

INTERESSADO: FFCL MUNICIPAL DE TAUBATÉ

ASSUNTO : s/instalação dos cursos de Graduação de Ciências, de Matemática, Física, Ciências Sociais e Geografia.

P A R E C E R N° 83/66

1.A Faculdade de Filosofia, Ciências e letras Municipal de Taubaté, requer autorização para instalação dos cursos de graduação em Ciências, Matemática, Física, Ciências Sociais e Geografia.

2.Depois de compulsar o presente processo, analisando a exposição apresentando a pretensão da Faculdade e os documentos juntados, sou de parecer que devem os autos retornar à Faculdade requerente para fins de esclarecimento, de completamente da documentação e correção de falhas.

3.Como medida preliminar, julgo oportuno assinalar Aquela Faculdade interessada não teve seu Regimento aprovado por este Conselho. É "verdade que na época da instalação da Faculdade este Conselho ainda não funcionava. Porém, posteriormente, a instalação e o normal funcionamento foram objeto de comunicação ao CFE, dela decorrendo o Parecer n° 400/64, que concluiu, segundo o disposto na lei de Diretrizes e Bases, pela

"jurisdição do Estado, e não da União, para fins de autorização e reconhecimento, também as escolas superiores municipais". (Documenta 33, T Vol., pág.72).

Outrossim, quando a Requerente remeteu o seu Regimento ao CFE para fins de reprovação, pelo Parecer n° 13/65 CESu, aprovado em 3.2.1965 aquele Egrégio Conselho opinou:

"Tratando-se de estabelecimento oficial municipal o seu Regimento deveria ser examinado pelo Conselho Estadual, o que não sucedeu por não estar naquela época e inda instala do. Agora que o mesmo já se encontra em funcionamento entendemos que o Regimento deve ser devolvido à Escola para o devido encaminhamento ao Conselho Estadual por ser matéria de sua competência". (Documenta 3.5 .?£'. 36, 37)

Não obstante, a requerente afirmadas fls.2 que seu Regimento já se encontra aprovado pelo CFE. Não consegui localizar, no processo e nas "Documenta" a devida aprovação. Por isso julgo, salvo melhor juízo, deva ser preliminarmente esclarecida essa situação.

4.No que tange ao pedido da requerente julgo, por medida de prudência, que a instalação dos cinco cursos propostos deveria ser paulatina. Note-se que, pelo menos, três deles constituir-sê-o em experiência pelas inovações de funcionamento e mesmo, no campo pedagógico, pela natureza estrutural. Assim, o Curso de Ciências, de três anos de duração, para a formação de professores de primeiro ciclo, seria, ao que parece, pelo menos em São Paulo, a primeira experiência resultante do Parecer n° 81/65 do CFE motivo por que penso que se deveria cercar esse ensaio de todas as cautelas necessárias às garantias mínimas de seu exijo. O Curso de Ciências Sociais implica, inclusive, na modificação da programática atual desse Curso, possibilitando ao aluno três direções em diferentes especializações: docente, pesquisa e técnico-profissional. Esta estrutura merece estudo especial mais demorado, inclusive do ponto=

de vista legal. O Curso de Geografia também contém características originais quando introduz uma lista de disciplinas optativas.

Concluo, por isso, sugerindo o escalonamento, numa programação periódica, da instalação desses cursos. Além disso, deve ser oferecida a este Conselho, argumentação mais detalhada referente à estrutura e funcionamento dos cursos pretendidos, de modo a possibilitar uma apreciação mais objetiva. Evidentemente, isso deve ser feito concomitantemente às providências regimentais previstas na Resolução nº 20/65 deste Conselho, e de modo especial, o constante dos itens seguintes.

5. Quanto ao Currículo dos diversos cursos, observância dos Currículos Mínimos relacionados pelo Conselho Federal de Educação, justificando sempre a alteração de nomenclatura.

6. A requerente deve também apresentar relatório sucinto com informações precisas sobre o número de salas de aulas, laboratórios e salas ambiente, com as respectivas áreas, bem como o horário provável das aulas e das atividades docentes, comprovando a possibilidade de funcionamento de todos os cursos propostos nos edifícios disponíveis. No relatório deverá ficar evidenciado o número de salas prontas, em construção e a construir.

7. O orçamento constante do processo apresenta um déficit de Cr\$ 17.509.260. É verdade que o orçamento não consigna a receita de dez milhões proveniente do Convênio com a Secretaria da Educação do Estado de São Paulo. Será interessante a apresentação do quadro completo da receita e despesa e, no caso da existência de déficit, a requerente deverá demonstrar de modo cabal os meios para cobri-lo.

8. Deve ser juntada demonstração discriminada da remuneração a ser paga ao pessoal docente e administrativo.

9. Há necessidade da apresentação da tabela de contribuições que serão eventualmente cobradas dos alunos (por série, mensal, anual, etc.).

Exigência constante da Resolução é a declaração expressa de cada um dos componentes do corpo docente indicado, de que aceita as condições de trabalho propostas pelo estabelecimento e de que se compromete a cumpri-las, pelo menos nos dois anos iniciais de funcionamento.

Deve, também, apresentar de cada professor, declaração de Residência na localidade ou prova de possibilidade de lecionar com o grau de frequência exigido pelo Regimento e capaz de assegurar a necessária convivência com os alunos.

Outro elemento a ser considerado por este Conselho é o atual quadro de matrículas, distribuição por cursos e séries existentes, bem como o horário de aulas.

Distribuição dos professores e sua carga de trabalho.

Quanto à análise do "curriculum-vitae" dos professores propostos deixo para que seja realizada oportunamente, quando da decisão para que seja autorizado o funcionamento dos cursos e em cada.

É o meu parecer, S.M.J.

São Paulo, 15/2/66

a) CARLOS CORRÊA MASCARO-Relator